

**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017 (PESSOA FÍSICA)**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 16 DE MARÇO DE 2017**

**HORÁRIO: 16:00 HORAS**

**LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES – PREFEITURA MUNICIPAL – PRAÇA TIRADENTES, 100.**

**CEP.: 68.220-000 - MA – PA – (93)3533-1010.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do Departamento de Compras e Licitações, designada pela **Portaria Permanente de Licitação nº 114/2017 – Pregoeiro: Jairo Castro da Silva; Equipe de apoio: Elene Maria Gonçalves Garcia e Késia de Aragão Pantoja**, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, por item**, para **FRETAMENTO DE LANCHAS MOTOR PARA SEREM UTILIZADAS POR PACIENTES E ACOMPANHANTES ENCAMINHADOS PELA SESMA, PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO FORA DO DOMICÍLIO, CONFORME ANEXO I.**

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Lei Municipal nº 4.671/2007 e Decreto nº 035/2009, de 10 de fevereiro de 2009 com as devidas alterações e demais normas pertinentes, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

#### **I - INFORMAÇÕES**

- 1.1 O caderno de licitação, composto deste edital e de seus anexos, poderá ser solicitado através do e-mail **pmmalicitacao@outlook.com** ou adquirido através do. A **Publicação do objeto deste edital está disponível no Diário Oficial da União (www.in.gov.br/autenticidade), Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (www.diariomunicipal.com.br/famep) e Jornal Diário do Pará (www.diariodopara.com.br).**
- 1.2 As informações administrativas relativas a este **PREGÃO PRESENCIAL** poderão ser obtidas junto à Sala de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

#### **II – OBJETO**

**CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO FRETAMENTO DE LANCHAS MOTOR PARA SEREM UTILIZADAS POR PACIENTES E ACOMPANHANTES ENCAMINHADOS PELA SESMA, PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO FORA DO DOMICÍLIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, QUE É PARTE INTEGRANTE E INDIVISÍVEL DESTA EDITAL.**

**2.1 - Prazo e Local de entrega: A Prestação do Serviço objeto deste PREGÃO, deverá ser iniciado imediatamente, após verificação ao atendimentos as exigências do Edital, assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.**

#### **III - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 3.1. Qualquer pessoa física, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
  - 3.1.1 O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.
  - 3.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.
- 3.2. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO**, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

#### **IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público; suspensas de participar de licitações realizadas pela Administração Pública; ou reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

## **V – SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

5.1. Os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes contendo **as propostas comerciais** e os **documentos de habilitação** dos interessados deverão ser entregues diretamente ao pregoeiro da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, no momento da abertura da sessão pública de pregão, que ocorrerá na Praça Tiradentes, nº 100, **não sendo admitida participação de licitante que se apresente após a abertura do primeiro envelope.**

5.2. Na hora e local indicado no subitem 5.1, serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este **PREGÃO**:

5.2.1. **credenciamento dos representantes legais interessados em participar do certame**, mediante apresentação, fora dos envelopes 01 e 02, dos seguintes documentos:

5.2.1.1. **Cópia do CPF e Carteira de Identidade do representante legal da empresa.**

5.2.1.2. somente serão recebidos os envelopes com representantes devidamente credenciados.

5.2.1.3 - Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação do Edital (vide modelo referencial constante do anexo IV);

**5.2.1.4 - Declaração do participante do certame que não pertence ao quadro de funcionários desta Prefeitura,**

**5.2.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma pessoa física, sob pena de exclusão sumária das representadas.**

5.2.3. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados, sendo que a ausência do representante legal no decurso da sessão pública implicará na decadência de todo e qualquer direito atribuído aos licitantes.

5.2.4 Após o credenciamento passa-se à fase do recebimento dos envelopes “proposta” e “documentação”,

5.3. Abertura dos envelopes “proposta” e análise da documentação;

5.4. desclassificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços unitários (preço por unidade);

5.5. abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais, **POR ITEM**, aos representantes das empresas, cujas propostas estejam classificadas, no intervalo compreendido entre o menor preço unitário e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento);

5.6. em não havendo pelo menos três ofertas poderão as empresas autoras das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos;

5.7. condução de rodadas de lances verbais, **POR ITEM**, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço unitário, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados;

5.7.1 na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último.

5.7.2 Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.

5.7.3 Declarada encerrada a etapa competitiva, a comissão procederá à classificação definitiva das propostas, consignando-a em ata.

**5.7.4 No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes para no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, conforme previsto no artigo 48, parágrafo 3º da Lei 8.666/93.**

5.8. Classificação definitiva das propostas em ordem crescente de preços unitários (preço por unidade).

5.9. Abertura do envelope “documentação” apenas da(s) proposta(s) tenha(m) sido classificada(s) em primeiro lugar.

5.9.1 Sendo inabilitada(s) a(s) proponente(s) cuja(s) proposta(s) tenha(m) sido classificada(s) em primeiro lugar, ser-lhe(s)-á aplicada a multa prevista neste edital, prosseguindo a comissão com a abertura do

**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL**

envelope de documentação da(s) proponente(s) classificada(s) em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

- 5.10. Habilitação ou inabilitação da(s) primeira(s) classificada(s); prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope “documentação” da(s) segunda(s) classificada(s).
- 5.11. Proclamação da(s) vencedora(s) do certame pelo critério de menor preço **POR ITEM**.
- 5.12. Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.
- 5.12.1 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.12.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.
- 5.13 Encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para adjudicação e homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.
- 5.14 É facultado à administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.
- 5.15 Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia da comissão, até a efetiva formalização da contratação.

## **VI – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO**

- 6.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 2 (dois) envelopes, fechados e indevassáveis, sendo:

**Envelope “A” - Proposta de Preços**

Comissão Permanente de Licitação

**Pregão Presencial nº 011/2017**

Data:

Horário:

Razão social da empresa

**Envelope “B” - Documentos de Habilitação**

Comissão Permanente de Licitação

**Pregão Presencial nº 011/2017**

Data:

Horário:

Razão social da empresa

- 6.1.1. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.
- 6.1.2. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.
- 6.2. O **envelope nº A** conterá a proposta comercial, que deverá ser apresentada sem rasuras ou emendas, devendo seguir necessariamente o modelo-padrão consistente do anexo III deste edital.
- 6.3. O **envelope nº B** deverá conter a documentação das pessoas físicas:

### **6.3.1. - HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA**

6.3.1 – Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

6.3.2 – Cópia da Carteira de Identidade;

**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL**

- 6.3.3 – Cópia do Comprovante de residência ou declaração;
- 6.3.4 – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 6.3.5 – Comprovação de Situação Cadastral CPF;
- 6.3.6 – Certidão Conjunta de débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Pessoa Física;

#### **6.4 – DOCUMENTAÇÃO DA EMBARCAÇÃO E COMANDANTE**

- 6.4.1 – Registro da Embarcação junto a Capitania dos Portos;
- 6.4.2 - Carteira de habilitação do comandante compatível com a embarcação ;

#### **VII – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS**

- 7.1 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou ainda em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo.
- 7.2 Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 7.3 Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a partir da data de sua expedição.
- 7.4 Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela comissão de licitação.

#### **VIII- DO PREÇO E DA DOTAÇÃO**

- 8.1 Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.
  - 8.1.1 Não haverá reajuste de preços.
  - 8.1.2 As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão devida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 8.2 Serão desclassificadas as propostas, cujos preços sejam incompatíveis com a realidade de mercado.
- 8.3 Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação**:

#### **ÓRGÃO: 26 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FUNCIONAL: 10.301.0013.2061 - GESTÃO DO PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC-AIH**

**CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**

**SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.33.99 – OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**

#### **IX – TERMO DE CONTRATO:**

- 9.1 As obrigações, decorrentes deste PREGÃO, consubstanciar-se-ão no termo de contrato, cujo anexo deverá conter os dados indicados no anexo V.
- 9.2- **O prazo para assinatura digital do contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária pelo Diário Oficial dos Municípios, ocasião em que, se necessário, deverão ser:**
- 9.3 A critério da administração, o prazo para assinatura deste contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação do adjudicatário.

#### **X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 10.1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 3 (três) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço indicados no anexo I deste edital.

**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL**

- 10.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
- 10.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- 10.3.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 10.3.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 10.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 10.3.2.1. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 10.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.
- (OBS) : Poderão ser estabelecidas, neste item, outras condições que o órgão licitante julgar necessárias para a emissão do atestado de recebimento do objeto da licitação)

**XI - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

- 11.1. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, , Certidão Conjunta da Receita Federal, Comprovante da Situação do CPF, cópia do documento da lancha e habilitação do comandante e Certidão Municipal.**
- 11.2. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.
- 11.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.
- 11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

**XII – PENALIDADES**

- 12.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes.
- 12.2 A licitante, que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois anos).
- 12.3 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital, como às demais licitantes, que dêem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.
- 12.4 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 12.5 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

**XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL**

- 13.1 A apresentação de proposta implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital; não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.
- 13.2 O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.3 A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação.
- 13.4 Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultada à comissão julgadora, em qualquer fase de licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 13.5 Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela comissão de licitação.
- 13.6 As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

**XIV - ANEXOS**

- 14.1 Anexo I – especificações técnicas e condições de fornecimento
- 14.2 Anexo II – modelo referencial de cadastramento de representantes
- 14.3 Anexo III – modelo-padrão de proposta comercial
- 14.4 Anexo IV - Modelo de Declaração de cumprimento aos requisitos de Habilitação do Edital
- 14.5 Anexo V – minuta do contrato

Monte Alegre, 02 de março de 2017.

**Jairo Castro da Silva**  
**Pregoeiro**

**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**ANEXO I**

**Especificações técnicas e condições de fornecimento**

| <b>OBJETO: FRETAMENTO DE LANCHAS MOTOR PARA SEREM UTILIZADAS POR PACIENTES E ACOMPANHANTES ENCAMINHADOS PELA SESMA, PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO FORA DO DOMICILIO, CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO:</b> |             |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>ITEM</b>                                                                                                                                                                                             | <b>QTDE</b> | <b>UNID.</b> | <b>DISCRIMINAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                          |            |
| 01                                                                                                                                                                                                      | 200         | DIA          | FRETE DE LANCHAS/MOTOR INTERMUNICIPAL CAPACIDADE PI/ 07 (SETE) LUGARES NO TRECHO SANTANA DO TAPARA/SANTARÉM (que contenha pranchas de remoção e abrigo de proteção de intemperes (sol e chuva), para transportar pacientes encaminhados para tratamento especializado fora do domicilio – TFD | R\$-500,00 |

**OBS: 1 – O quantitativo acima estimado não significa compromisso de realização da despesa.**

**ANEXO II**

**Modelo referencial de instrumento de credenciamento**

(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia FULANO DE TAL, portador da cédula de identidade nº ....., expedida pela SSP/\_\_\_\_\_, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO nº ....., em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital.

completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**ANEXO - III**

**Modelo- padrão de proposta comercial  
(uso obrigatório por todas as licitantes)**

**PREGÃO N.º** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, propõe fornecer ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, **FRETAMENTO DE LANCHAS MOTOR PARA SEREM UTILIZADAS POR PACIENTES E ACOMPANHANTES ENCAMINHADOS PELA SESMA, PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO FORA DO DOMICÍLIO DO DOENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DESTE EDITAL.**

**OBJETO: FRETAMENTO DE LANCHAS MOTOR PARA SEREM UTILIZADAS POR PACIENTES E ACOMPANHANTES ENCAMINHADOS PELA SESMA, PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO FORA DO DOMICÍLIO DO DOENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO.**

| ITEM                    | QTDE | UNID. | DISCRIMINAÇÃO | FABRICANTE | PROCEDÊNCIA | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|-------------------------|------|-------|---------------|------------|-------------|-------------|-------------|
|                         |      |       |               |            |             |             |             |
| VALOR DO ITEM           |      |       |               |            |             | VALOR R\$-  |             |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA |      |       |               |            |             | VALOR R\$-  |             |

A embalagem, apresentação do produto ofertado são:

A proponente obriga-se a cumprir o prazo de entrega previsto no edital.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da licitante)  
R.G.: \_\_\_\_\_  
Cargo \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL**

Declaramos que cumprimos plenamente com todas os requisitos de habilitação constantes das condições do item 5.2.1.4 do edital do **Pregão nº** \_\_\_\_\_.

(Cidade) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Licitante



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FRETAMENTO DE LANCHA MOTOR PARA SEREM UTILIZADAS POR PACIENTES E ACOMPANHANTES ENCAMINHADOS PELA SESMA, PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO FORA DO DOMICILIO.** que entre si firmam de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tenente Pedro Nunes, S/N, Bairro Cidade Baixa, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, inscrito no CNPJ nº **11.401.857/0001-30**, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde (inserir nome, nacionalidade, estado civil, profissão), em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG nº (inserir o número) e do CPF/MF sob nº (inserir o número), e a (o) (inserir nome da empresa), com sede (inserir endereço completo), CNPJ nº (inserir o número), doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato por (inserir nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio), tendo em vista a homologação do resultado da (inserir modalidade da licitação) nº (inserir o número da licitação) / (inserir o ano) - (inserir sigla do licitador), têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto da presente licitação consiste na **FRETAMENTO DE LANCHA MOTOR PARA SEREM UTILIZADAS POR PACIENTES E ACOMPANHANTES ENCAMINHADOS PELA SESMA, PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO FORA DO DOMICILIO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**2.1.** Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

**2.1.1.** Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1. Prazo e Local de entrega:** A Prestação do Serviço objeto deste PREGÃO, deverá ser iniciado imediatamente, após verificação ao atendimentos as exigências do Edital, assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

**3.2.** Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

**3.2.1.** O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

**3.2.2.** O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

**3.3.** O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

| ITEM        | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO     | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|-------------|--------|-------|---------------|----------------|-------------|
|             |        |       | VALOR DO ITEM |                |             |
| TOTAL GERAL |        |       |               |                |             |

O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, ,

**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**Certidão Conjunta da Receita Federal, Comprovante da Situação do CPF, cópia do documento da lancha e habilitação do comandante e Certidão Municipal.**

**4.2.1.** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

**4.3.** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

**4.4.1.** No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** O presente Contrato vigorará pelo período do exercício vigente contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação**:

**ÓRGÃO: 26 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**FUNCIONAL: 10.301.0013.2061 - GESTÃO DO PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC-AIH**

**CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**

**SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.33.99 – OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

**7.1.** Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

**7.2.** Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;

**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL**

- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) .Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

**8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

**8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

**8.3.** A rescisão contratual do contrato poderá ser:

**8.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

**8.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**8.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

**9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

**9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

**9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA..

**9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

**9.2.1.** advertência;

**9.2.2.** multa, na forma prevista no item 9.1;

**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**9.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.3.** As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

**10.1.** O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**11.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

-----  
**CONTRATANTE**

-----  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_